

Lei nº 1083/2017.

Cria cargos de Provimento Efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Calvo-AL e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono nos termos do Art. 68 Inciso IV da Lei Orgânica a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, estabelecidos pela Lei Municipal nº 704/1999, os cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, a seguir caracterizados e especificados por secretária:

I – Secretaria Municipal de Educação:

Denominação do cargo	Qt. de cargos	Vencimento base	Carga
Assistente Administrativo Educacional	8	R\$ 937,00	30 h/s
Motorista Escolar	1	R\$ 937,00	30 h/s
Auxiliar de Serviços Educacionais	20	R\$ 937,00	30 h/s
Vigilante Escolar	20	R\$ 937,00	30 h/s
Professor Ensino Fundamental I	35	R\$ 937,00	25 h/s
Professor Ensino Fundamental II	30	R\$ 937,00	25 h/s

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Denominação do cargo	Qt. de cargos	Vencimento base	Carga
Agente de Saúde	30	R\$ 937,00	40 h/s
Técnico em Enfermagem	5	R\$ 937,00	40 h/s





III – Secretaria Municipal de Administração:

<u>Denominação do cargo</u>	<u>Qnt. de cargos</u>	<u>Vencimento base</u>	<u>Carga</u>
Gari	20	R\$ 937,00	40 h/s
Operador de Máquina Pesada	1	R\$ 937,00	40 h/s
Motorista CNH “D”	2	R\$ 937,00	40 h/s
Pedreiro	1	R\$ 937,00	40 h/s
Pintor	1	R\$ 937,00	40 h/s
Servente	1	R\$ 937,00	40 h/s
Vigilante	10	R\$ 937,00	40 h/s
Agente Administrativo	6	R\$ 937,00	40 h/s
Coveiro	1	R\$ 937,00	40 h/s
Agente de Fiscalização Urbana	1	R\$ 937,00	40 h/s
Recepcionista	1	R\$ 937,00	40 h/s
Técnico em Contabilidade	1	R\$ 937,00	40 h/s
Analista de Controle Interno	2	R\$ 937,00	20 h/s
Eletricista	1	R\$ 937,00	40 h/s
Assistente Administrativo	2	R\$ 937,00	40 h/s

Art. 2º A presente Lei apenas acrescenta uma quantidade maior de cargos de provimento efetivo à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Calvo-AL.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE ALAGOAS



Art. 3º Os cargos, ora acrescentados, já têm suas atribuições definidas em Leis e Decretos.

Art. 4º Os cargos previstos nesta Lei que possuem teto salarial ou plano de carreira deverão ter seus salários ajustados de acordo com sua lei específica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos de lotação dos respectivos cargos efetivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em 11 de setembro de 2017.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 11 de setembro de 2017.

José Claudiston da Silva
Séc. de Administração

